



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 144/2025

Cariacica/ES, 09 de junho de 2025

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 27365/2025
Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
Data e Hora: 10/07/2025 09:15:23
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6898/2025
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 144/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 61/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 180/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 61/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISTIVO Nº 180/2025 – AUTOR: MESA DIRETORA - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 09/07/2025.

Respeitosamente,

**RENATO MACHADO
Presidente em exercício**

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 180/2025
PROCESSO Nº 3643/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 180/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.410,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP exercerão suas funções exclusivamente nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal ou diretamente nos bairros e comunidades do Município de Cariacica/ES, sendo regidos pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A movimentação das indicações e níveis de Assessor de Gabinete Parlamentar dar-se-á através de exoneração e nomeação para o novo cargo em comissão, sendo que a nomeação somente surtirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data da solicitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 180/2025
PROCESSO Nº 3643/2025

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. [...]

§ 1º. Do total de cargos lotados no Gabinete Parlamentar, 50% (cinquenta por cento) deverão atuar internamente e os demais poderão desempenhar atividades externas relacionadas ao mandato, diretamente nos bairros e comunidades do Município de Cariacica, conforme determinado pelo Vereador, os quais deverão ser formalmente escolhidos para tal função, com registro nesse sentido na Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas da Câmara Municipal.

§ 2º. Caso o cálculo do percentual estabelecido no parágrafo anterior resulte em fração igual ou superior a 0,50 (meio), o quantitativo será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 3º. O servidor designado para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar deverá atuar, preferencialmente, de forma interna no Gabinete do Vereador.

§ 4º. A frequência dos servidores que desempenham atividades externas de cada gabinete será controlada e atestada pelo respectivo Vereador Titular ou Chefe de Gabinete Parlamentar designado, mediante relatório mensal a ser encaminhado a Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente., juntamente com a frequência dos demais servidores.

§ 5º. Fica permitido a Mesa Diretora, através de Ato Privativo, disciplinar autorização a fim de possibilitar a liberação para home office de parte do efetivo de Assessor de Gabinete Parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 180/2025
PROCESSO Nº 3643/2025

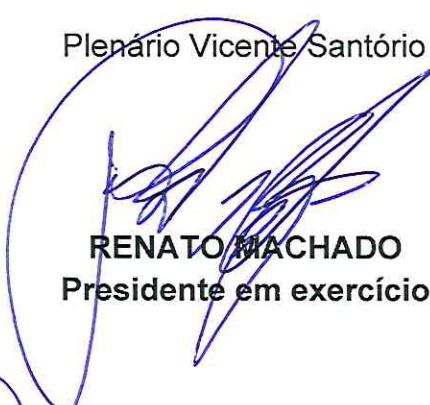
Art. 4º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A exoneração do servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar produzirá efeitos imediatos à data da solicitação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de julho 2025.


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

